

ACÓRDÃO Nº 7775/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.814/2014-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsável:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
 - 3.2. Responsável: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10).
4. Unidade: Município de Dom Pedro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA por meio do convênio 570/2004, celebrado para execução de sistema de abastecimento de água no referido município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Ribamar Costa Filho;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Ribamar Costa Filho;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento de R\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais) à Fundação Nacional de Saúde, acrescidos de encargos legais de 17/01/2006 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. dar ciência desta decisão ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde;
- 9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7775-44/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral